



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1247

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1247

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal
de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Nova Granada, da ativa, inativos e pensionistas, de provimento comissionado, estatutário e celetista, **um reajuste salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, a partir da data de publicação desta Lei, passando seus vencimentos básicos a serem os correspondentes das Tabelas de Referências dos Anexos III, IV e V, que são partes integrantes desta Lei, a título de revisão geral anual para correção.

Parágrafo único - Os agentes comunitários de saúde, agentes de saúde e agentes de controle de vetores permanecem regidos exclusivamente pelo art. 198, § 5º ao 11º da Constituição Federal.

Artigo 2º - O percentual de 4,83% refere-se à reposição inflacionária, baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no último período, garantindo a manutenção do poder de compra dos servidores municipais.

Artigo 3º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal, ajustando os vencimentos conforme o reajuste concedido nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, prevista para pagamento de pessoal.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1247

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

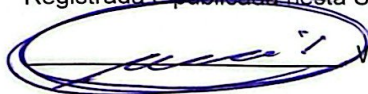
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.

Nova Granada – SP, 24 de março de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
☎ 17) 3262-5200
✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br
🌐 www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with
